



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.061, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o § 1.º do Art. 1.º da Lei 5.221/2012, limitando os gastos com telefone fixo da Central de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nas determinações da Lei n.º 5.221, de 29 de Maio de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Os valores pagos pelo Município de Erechim, em razão dos gastos com telefone fixo da Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, ficam limitados a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Parágrafo único. Os valores excedentes ao montante informado no *caput* deste artigo ficarão a cargo das fontes de recursos próprios da CECAF.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.